

RESOLUÇÃO CONFE Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989

Aprova os Orçamentos-Programas dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), usando de suas atribuições legais e tendo em vista, especialmente ao incisos III e V do Artigo 31 do Regulamento da Profissão de Estatístico, aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovados os Orçamentos-Programas dos Conselhos Federal e Regionais de Estatística, para o exercício de 1990, que estima a RECEITA em NCz\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzados novos) e fixam a DESPESA em igual importância, respectivamente, conforme discriminação constante dos quadros que constituem os anexos desta Resolução.

Art. 2º - Os Presidentes dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs), ouvidas as respectivas Comissões de Orçamento e Tomada de Contas e orçamento (CTCO), ficam autorizados a ajustar o Orçamento Analítico, se necessário, transferindo, dentro do mesmo elemento, dotações de subelementos, mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo único – As alterações no orçamento Analítico, caso ocorram, serão efetuadas através de Portaria baixada pelos Presidentes dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs).

Art. 3º - A RECEITA do Conselho Federal de Estatística - CONFE, terá como fonte o recolhimento das cotas-partes devidas a estes pelos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) e aplicações em Cadernetas de Poupanças.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE), ouvida a Comissão de Tomada de Contas (CTCO), fica autorizado a ajustar o Orçamento Analítico, se necessário, transferindo, dentro do mesmo elemento, dotação de subelementos, mantida a dotação fixada para o elemento principal.

Parágrafo único – As alterações no orçamento Analítico, caso ocorram, serão efetuadas através de Portaria baixada pelo Presidente do Conselho Federal de Estatística (CONFE).

Art. 5º - As alterações orçamentárias previstas nesta Resolução, serão efetuadas no CONFE, até 30 de outubro de 1990, através da Assessoria Contábil.

Parágrafo único – Os Conselhos Regionais de Estatística (CONREs) deverão encaminhar ao CONFE as suas reformulações orçamentárias com Parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas (CTCO), até 30 de outubro de 1990.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1989

Francisco de Paula Buscácio
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 992, de 12 de dezembro de 1989

